

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002893/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070624/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204421/2024-56
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACACIO MARIAN;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIR ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024 em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo primeiro: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios, inclusive reajustes e aumentos salariais, concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

Parágrafo segundo: Para os empregados representados por este instrumento, cuja data-base da categoria preponderante não for o mês de maio, será concedido a título de adiantamento a reposição integral do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2024, sendo que os devidos ajustes serão efetuados por ocasião da reposição da categoria preponderante.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, salário mínimo profissional de R\$ 2.968,89 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO VEÍCULOS

As cooperativas que tiverem interesse, poderão firmar um convenio com as concessionárias de veículos, sem implicações financeiras para as partes, destinado a aquisição ou troca de veículo particular, utilizado pelos Técnicos Agrícolas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente da função desenvolvida e das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento das contribuições confederativa, Assistencial e Sindical as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

As Cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário informado, como também a lista com os devidos descontos.

Parágrafo único – A presente Cláusula, também vincula os profissionais abrangidos pela **CLÁUSULA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária, salvo casos de dispensa por justa causa;
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás para a

execução das atividades profissionais da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a Cooperativa em caso de extravio.

Parágrafo segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a Cooperativa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da Cooperativa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As Cooperativas liberarão para participar de assembleias sindicais, desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a Cooperativa com antecedência mínima de cinco(5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manhã ou tarde) por ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

}

**ACACIO MARIAN
PRESIDENTE
SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA**

**VANIR ZANATTA
PRESIDENTE
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS TRABALHISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

